



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIU DE VALOR			
Ref. ao Processo Nº 01003010/21 E 22110002/21			
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021 E 045/2021SRP			
Assunto/objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS -PA			
REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO			
Empresa Vencedor	F&T TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 40.692.305/0001-26	Contrato nº 20210250 20210252 20210301 20210453 20220147 20230070	ACRESCIMO 20%
Solicitante:	CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO GESTOR MUNICIPAL DE SALINOPOLIS		
DA LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133/2021.			

Sra. Stefania Roberta Cabral de Araújo Lima, nomeada como Coordenadora de Controle Interno do município de Salinópolis nos termos **da Port. Gab nº041/2024 de 03 maio de 2024**, em atendimento à determinação contida na **Constituição Federal Art. 70** e na Lei Orgânica do Município de Salinópolis nº **2.039/200**, Junto ao tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º do art. 11 da Resolução nº 11.410/TCM** de 25 de fevereiro de 2014.

O processo foi instruído com base **na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, com base nas regras insculpada e demais instrumentos legais correlatos, referente , **TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIU DE VALOR Ref. ao Processo Nº 01003010/21 E 22110002/21, PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021 E 045/2021SRP Contrato nº 20210250-20210252-20210301-20210453-20220147-20230070 Acrescimento de 20%** conforme quadro supra mencionado.

Deu entrada nesta unidade de Controle interno em **12.08.2024**, para análise do pleito e aderência aos requisitos legais, e declaro para os devidos fins que analisei o processo integralmente que se encontra:

OBJETIVO

Chegou a esta Coordenadoria do município de salinopolis, para manifestação de visibilidade de parecer sobre a legalidade da **TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIU DE VALOR Ref. ao Processo Nº 01003010/21 E 22110002/21, PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021 E 045/2021SRP Contrato nº 20210250-20210252-20210301-20210453-20220147-20230070 Acrescimento de 20%** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEICULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINOPOLIS -PA** . Com a empresa: **F&T TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº 40.692.305/0001-26**

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

✓ Consta **Oficio nº 001/2024 da empresa F&T TRANSPORTE LTDA CNPJ Nº**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

40.692.305/0001-26 solicitando reequilíbrio de valor em apresentando todas as planilhas e descrições dos custos e comprovando as despesas em 30.07.2024;

- ✓ Consta despacho do gestor para CPL para providencias em 01.08.2024;
- ✓ Consta encaminhamento da CPL ao setor de contabilidade para disponibilidade de orçamento em 01.08.2024;
- ✓ Consta retorno da Contabilidade informando Dotação orçamentária em 02.08.2024;
- ✓ Consta encaminhando da CPL para Assessoria jurídica em 05.08.2024;
- ✓ Consta o parecer jurídico favorável acerca do segundo termo aditivo solicitado pelo gestor e recebido e emitido parecer pelo setor juridico sendo favoravel, pelo Dr. Bruno Renan Ribeiro OAB/PA 21.473, conforme a lei 8.666/93 e 14.133/2021 e suas alterações no decreto nº 10.922/2021, datado em 05.08.2024;
- ✓ Consta despacho para esta unidade de controle interno em 12.08.2024;

DO MERITO

A condução da análise técnica do presente parecer é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de **conhecimento** da ilegalidade ou irregularidade e dela **não informar tais atos ao Tribunal de Contas** no qual é ~~visto~~ ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas.

MANIFESTA-SE, ANALISE E CONCLUSAO

Diante do todo exposto e supra mencionados além de justificativas apresentadas, concluímos que os autos estão estarem **REVESTIDOS DAS FORMALIDADES LEGAIS EM TODAS AS FASES, TUDO EM CONFORMIDADE COM A ANALISE JURIDICA**, inclusive em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS **UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

conformidade com **Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021** E amparo legal a lei nº 8.666/93, e com base nos demais instrumentos legais correlatos.

Estando ainda em consonância ao parecer jurídico desta municipalidade supra mencionado e anexo ao processo, que opinou pela possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro.

Deste modo, conclui-se, que o processo que restou comprovado a necessidade a conveniência, e viabilidade **TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIU DE VALOR Ref. ao Processo Nº 01003010/21 E 22110002/21, PREGÃO ELETRONICO Nº 010/2021 E 045/2021SRP Contrato nº 20210250-20210252-20210301-20210453-20220147-20230070 Acrescimento de 20%** não havendo óbice quanto a sua realização.

É o Parecer favorável desta unidade de Controle interno, e ainda adoto o parecer jurídico como relatório e fundamentação

Salinópolis/PA, 12 DE AGOSTO DE 2024

STEFANIA ROBERTA CABRAL DE ARAUJO LIMA
Coordenadora do Controle Interno
Port. Gab. Nº 041/2024